



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

PORTARIA Nº 013, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA O PROCEDIMENTO DE PEQUENAS COMPRAS, DE ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DOS BENS ADQUIRIDOS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

O Diretor do SAAE de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento no Município de Nepomuceno/MG.

Art. 2º Será válido o contrato verbal com a Administração do SAAE de Nepomuceno, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/21 já atualizado o valor para o ano de 2024 conforme o anexo do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. O valor referido neste artigo deverá ser atualizado anualmente.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

Art. 3º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º O processo sumário de contratação direta de valor fundado no § 2º do art. 95 da Lei nº 4.133/2021 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Para compras de até R\$3.000,99 (três mil reais e noventa e nove centavos):

- a) DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- b) Justificativa da necessidade da compra ou serviço;
- c) Orçamento único, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desse fornecedor e que não tenha sido obtido o orçamento com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data do DFD;
- d) Empenho e ordem de fornecimento.

§ 1º. O orçamento único deverá ser acompanhado de declaração do(a) chefe do Departamento/Setor responsável pela contratação na qual conste a justificativa da cotação única.

II – Para compras e contratações com valor igual ou superior a R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) e igual ou inferior ao limite previsto no §2º, do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21 e descrito no artigo 2º deste Decreto:

- a) DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- b) Justificativa da necessidade da compra ou serviço;
- c) Três Orçamentos conforme pesquisa de preços na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Empenho e ordem de fornecimento.

§ 2º. Quando a cotação for realizada de forma direta, a mesma deverá ser feita com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, apresentação da justificativa da escolha desses fornecedores e, desde que os



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data do DFD.

§ 3º. O orçamento único para os casos do inciso II só será admitido se estiver acompanhado de declaração do(a) chefe do Departamento/Setor responsável pela contratação na qual conste justificativa plausível e fatos que fundamentem a cotação única.

§ 4º. A atualização dos valores decorrentes desse decreto, contidas no artigo 182 da Lei Federal nº 14.133/21 deverá ser aplicada anualmente nas cifras descritas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º. Para fins de aplicação do disposto neste decreto, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – a contratação deverá atender aos valores indicados no art. 4º;

II – a contratação deverá ser imediata, cujo prazo de entrega do bem ou da prestação do serviço ocorra em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo, inclusive quanto à assistência técnica, independente do seu valor.

Art. 6º. Para fins do disposto nesta Portaria, o Departamento/Setor Requisitante poderá dispensar, total ou parcialmente, a documentação de habilitação na forma estatuída no inciso III, do artigo 70, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Nepomuceno (MG), 09 de fevereiro de 2024.


Saulo Sales Barbosa

DIRETOR GERAL DO SAAE NEPOMUCENO/MG